



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Agrício Braga

**LIDO**  
Em 29/04/1999

**PROJETO DE LEI Nº 355/1999.**  
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Ano Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 29/04/1999 Acauly  
Placimar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre as embalagens  
de álcool etílico para uso  
doméstico e dá outras  
providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - O produto álcool para uso doméstico ou farmacêutico só poderá ser comercializado no Distrito Federal, se acondicionado em embalagens que impeçam durante o seu manejo de se inflamarem.

Art. 2º - A embalagem deverá ser de material duro e resistente ao fogo, e o bico ou orifício por onde flui o líquido deverá ter um dosador que impeça o retorno de ar para o recipiente.

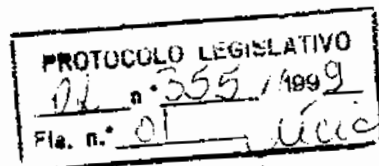
Art. 3º - As empresas produtoras e ou comercializadoras de álcool terão 60 dias após a aprovação desta lei para acondicionamento de suas embalagens, sob pena de incorrerem em sanções legais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Tem sido objeto de atenção por parte da saúde pública, a quantidade de pessoas que se acidentam de forma séria no manuseio de recipientes com álcool.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Agrício Braga**

Esses recipientes, hoje comercializados, não oferecem segurança para quem os utiliza, pois, além da fragilidade dessas embalagens, existe, ainda, o grave problema do refluxo que causa a explosão e as queimaduras sérias.

A proposta deste projeto, visa dar um conceito novo no acondicionamento em embalagens que impeçam de se inflamarem em caso de manejo.

Estabelece, ainda, a resistência e a dureza do material se submetido ao fogo e define que o bico ou orifício por onde flui o líquido deverá ter um dosador que impeça o refluxo do ar para o recipiente evitando o perigo de explosão.

A questão de pessoas queimadas por acidente é preocupação de ordem pública e, por isso, se torna imperioso iniciativas desta natureza.

Por todo o exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 1999.

  
**AGRÍCIO BRAGA**  
Deputado Distrital

